

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA****Aviso (extracto) n.º 12 004/2007**

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, nesta data, por despacho do vereador do pelouro de Recursos Humanos, no uso da competência delegada, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do diploma supra-referido e na sequência de concursos internos de acesso limitados, foram nomeados os funcionários seguintes nas categorias que se indicam:

Manuel Carlos Assis de Sousa Faião, arquitecto assessor principal (escalaço 1, índice 710).

António Manuel Coelho Fialho, engenheiro civil assessor principal (escalaço 1, índice 710).

José Carlos Grilo Marques Bengala, engenheiro civil principal (escalaço 1, índice 510).

Raquel Andrea Almeida Costa, arquitecta de 1.ª classe (escalaço 1, índice 460).

Ana Teresa Pós de Mina Coelho, arquitecta de 1.ª classe (escalaço 1, índice 460).

Filipe Miguel Assunção Custódio, técnico profissional principal, área de gestão agrícola (escalaço 1, índice 238).

Os funcionários deverão aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isentos de fiscalização prévia.)

20 de Junho de 2007. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Francisco António Braz Caixinha*.

2611025130

**CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL****Aviso n.º 12 005/2007****Nomeação de um serralheiro civil principal**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 21 de Maio de 2007, nomeei definitivamente no lugar de serralheiro civil principal o único candidato, José Carlos Camilo de Matos, na sequência do concurso acima referido, aberto pelo aviso n.º 28/2006-GGRH, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2007. O nomeado deve tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Isento de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

2611025143

**Aviso n.º 12 006/2007****Nomeação de um asfaltador principal**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 21 de Maio de 2007, nomeei definitivamente no lugar de asfaltador principal o único candidato António Taveira Fernandes de Aguiar, na sequência do concurso acima referido, aberto pelo aviso n.º 3/2007-GGRH, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2007. O nomeado deve tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Isento de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

2611025129

**Aviso n.º 12 007/2007****Nomeação de dois canalizadores principais**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 22 de Maio de 2007, nomeei definitivamente nos lugares de canalizadores principais os dois candidatos João Manuel dos Santos Soares e José António

da Costa Vinagre, na sequência do concurso acima referido, aberto pelo aviso n.º 3/2007-GGRH, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2007. Os nomeados devem tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Isento de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

2611025122

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA****Regulamento (extracto) n.º 141/2007****Regulamento do município de Bragança — Normas municipais de fardamentos e equipamentos de protecção individual****Preâmbulo**

Os elevados índices de sinistralidade que, ainda hoje, caracterizam a sociedade portuguesa exigem que se dedique uma particular atenção à questão da segurança, higiene e saúde no trabalho, procurando criar-se todo um conjunto de condições que garantam a qualidade de vida laboral.

De entre as medidas a adoptar reveste-se de fundamental relevância, pelo papel que assumem na manutenção da integridade física e saúde dos trabalhadores, a utilização de adequados meios de protecção, quer colectiva quer individual.

Não obstante a prioridade que deverá ser dada à protecção colectiva, o certo é que, por existirem situações em que não é possível a utilização de protecção colectiva ou em complemento desta, a protecção individual desempenha um papel relevante na protecção do trabalhador.

Tendo em consideração esta relevância da protecção individual, bem como a diversificação dos riscos, surgiram no mercado os mais variados fardamentos e equipamentos de protecção individual, quer na forma de concepção quer nos materiais utilizados.

Esta proliferação de equipamentos e empresas de produção está, no entanto, muitas vezes associada a equipamentos de duvidosa qualidade devido à utilização de materiais e formas de concepção inadequados, que poderão comprometer, de forma grave, a segurança e a saúde do trabalhador.

Face ao exposto, considera-se necessária a existência de normas de fardamentos e equipamentos de protecção individual que discipline, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança, a utilização, aquisição e distribuição dos mesmos.

Nestes termos, tendo em consideração o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e após consulta aos trabalhadores da Câmara Municipal Bragança, são aprovadas as presentes normas:

**Norma municipal de fardamentos e equipamentos de protecção individual e de identificação****Artigo 1.º****Objectivo**

As presentes normas disciplinam a aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção dos fardamentos e equipamentos de protecção individual, no âmbito da Câmara Municipal de Bragança.

**Artigo 2.º****Âmbito**

Esta norma aplica-se, sem prejuízo de eventuais alterações, a todos os funcionários, agentes e outros trabalhadores da Câmara Municipal de Bragança.

**Artigo 3.º****Características gerais dos equipamentos de protecção individual**

1 — Os equipamentos de protecção individual (EPI) devem apresentar as seguintes características gerais:

- Ser ajustados aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;
- Ser compatíveis com o tipo de trabalho e com outros EPI que seja necessário utilizar simultaneamente;
- Serem o mais confortáveis e ergonómicos possível;
- Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador.

2 — Os equipamentos de protecção individual não deverão constituir, eles próprios, risco de acidente para o trabalhador.